



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

No dia 30 de janeiro de 2024, às 11 horas, o Conselheiro-Presidente declarou aberta a 1ª Sessão Regulatória Ordinária de 2024, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista, Murilo Leal e Vicente Loureiro, ausente justificadamente em razão de gozo de férias o Conselheiro Fernando Moraes. Teve início a sessão, que foi secretariada pela Secretária Executiva Ana Beatriz Pereira, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. O Conselheiro-Presidente comunicou a retirada de pauta do primeiro item, processo regulatório **E-12/004.109/2017, da Concessionária CCR VIA LAGOS – RECEITAS ACESSÓRIAS 2017** e do sexto item, processo regulatório **SEI-220008/000073/2022, da Concessionária ROTA 116 – APÓLICES DE SEGUROS**, ambos de relatoria do Conselheiro Charlles Batista. Dessa forma, foi passada a Presidência ao Vice-Presidente, Conselheiro Charlles Batista, que chamou à votação o segundo item da pauta, processo regulatório **E-12/004.180/2018, da Concessionária CCR BARCAS - QUARTA REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO, RELATIVAMENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE FEVEREIRO DE 2013 E FEVEREIRO DE 2018**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer o Termo de Acordo Para Encerramento de Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Aquaviário de Passageiros, Reconhecimento de Obrigação de Indenização e Transição Operacional celebrado nos autos do processo judicial nº 0431063-14.2016.8.19.0001; 2. Homologar os valores de desequilíbrios apurados na Nota Técnica CAPET/AGETRANSP Nº 025/2020, descontando-se a margem de lucro, conforme cálculos apresentados nestes autos pela Nota Técnica CAPET/AGETRANSP Nº 009/2021 e na Nota Técnica CAPET/AGETRANSP Nº 37/2020 (Processo SEI-220008/000895/2020), totalizando o valor de R\$ 312.282.917,95 (Trezentos e doze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), data-base de dezembro de 2020, corrigido somente pela variação do IPCA; 3. Reconhecer o valor da indenização, a ser efetivamente paga à Concessionária, no importe de R\$ 198.451.415,00 (Cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quinze reais), data-base de dezembro de 2020, considerando-se os descontos convencionados com o Poder Concedente e a renúncia expressa da Concessionária a qualquer outro valor relativamente ao serviço público prestado no período do Quarto Quinquênio, fevereiro de 2013 a fevereiro de 2018; 4. Determinar que a metodologia de cálculo empregada na Quarta Revisão Quinquenal seja adotada como referência para eventuais revisões desta concessão, haja vista acordada entre o Poder Concedente e a Concessionária CCR Barcas, com chancela da autoridade judiciária; 5. Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência desta Deliberação: 5.1 À Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM; 5.2 À Concessionária CCR BARCAS; 5.3 À ALERJ, através da Comissão de Transportes; 5.4 Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; 5.5 Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ; 6. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados”. O Conselheiro Vicente Loureiro pondera ser um tema delicado, mas, sem objeção, acompanha na íntegra o bem lançado voto do relator. O Conselheiro Murilo Leal acompanha o mérito, mas discorda da terminologia “homologa”, citada nos itens 1 e 3, do voto do relator, tendo em vista que, juridicamente falando, é uma palavra considerada por proferir legitimidade e efetividade, não sendo essa função do Conselho-Diretor, visto que o valor já foi referendado pelo Poder Judiciário quando do Acordo Judicial para a continuidade da operação do serviço de transporte aquaviário pela Concessionária CCR Barcas S.A, sugerindo a substituição da palavra anteriormente mencionada por “reconhecer”. Ainda, o Conselheiro Murilo Leal discorda de considerar o encerramento do processo por perda de objeto, visto que essa ação,

normalmente, é utilizada quando não há análise do mérito processual e, por fim, parabeniza o bem lançado voto, com ênfase no art. 4º. O Conselheiro Adolpho Konder aceita as colaborações do Conselheiro Murilo Leal, bem como os Conselheiros Charlles Batista e Vicente Loureiro. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade, foi acolhido o voto do Relator Adolpho Konder, com as alterações sugeridas pelo Conselheiro Murilo Leal. Devolvida a relatoria ao Conselheiro-Presidente, que chamou à votação o terceiro item da pauta, processo regulatório **E-22/008/26/2019, da Concessionária CCR BARCAS – RECEITAS ACESSÓRIAS 2019**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Considerar adimplidas pela Concessionária CCR BARCAS S.A. – Transportes Marítimos as obrigações estipuladas na Cláusula Nona do Contrato de Concessão relativas à exploração das Receitas Acessórias no exercício 2019; 2. Solicitar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com os procedimentos adotados nesta Agência Reguladora”. Os Conselheiros Charlles Batista, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanharam o Conselheiro Relator. Assim, foi homologado o resultado e, por unanimidade, foi acolhido o voto do Conselheiro Relator Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o quarto item da pauta, processo regulatório **SEI-220008/002111/2020, da Concessionária ROTA 116 – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CAPOTAMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO NO KM 000+700 - SENTIDO NORTE MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - EM 20/10/2019 - BO RO8622020**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária Rota 116 S.A. pelo Fato Relevante da Operação, considerando adequadas as condições apresentadas na rodovia, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da comunidade de utilização pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular; Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSF nº 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1º e parágrafos 20º e 21º da Cláusula 51º, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSF; Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados”. O Conselheiro Murilo Leal acompanha o relator e corrobora a preocupação da modernização da resolução, que já está sendo analisada pelo Grupo da Melhoria da Qualidade Regulatória, assim, o Conselheiro Charlles Batista, que também acompanha o relator, reforça a importância da revisão das resoluções para maior dinamismo para esta Agência. O Conselheiro Adolpho Konder acompanha seus pares e, por unanimidade foi acolhido o voto do relator, Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o quinto item da pauta, processo regulatório **SEI-220008/000346/2021, da Concessionária CCR BARCAS – APÓLICES DE SEGURO - VIGÊNCIA 2020/2021**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Considerar adimplidas pela CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S.A. – Transportes Marítimos do disposto nas Cláusulas Décima Primeira, inciso IV e Décima Sexta, inciso XI, do Contrato de Concessão, quanto à renovação das Apólices de Seguros com vigência 2020/2021; 2. Solicitar à Secretaria Executiva que providencie o arquivamento do presente, de acordo com a praxe praticada por esta Agência Reguladora”. Os Conselheiros Charlles Batista, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanham o voto do relator. Dessa forma, é acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente do Julgamento encerrou a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária Executiva da AGETRANSF.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charlles Batista
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 07/02/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 15/02/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 16/02/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 16/02/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68280390** e o código CRC **A1D57531**.